PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

MENSAGEM Nº 04/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 02/2021, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 532/2020, QUE CRIA VAGAS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO PARA O CARGOS QUE ESPECIFICAM, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E INFRAESTRUTURA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ENFRENTAMENTO DE NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Lei Complementar nº 532/2020 criou vagas de provimento temporário, com o escopo de suprir a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atendimento das necessidades para enfretamento da pandemia do Covid19.

Como cediço, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar 173/2020, a Municipalidade está proibida de efetuar a contratação de funcionários a qualquer título, salvo ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios.

Entretanto, § 1º , do artigo 8º.. da Lei Complementar 173/2020, estabelece que o disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

A matéria ora apresentada, visa aumentar o número de vagas temporárias, sendo 12 (doze) para o cargo de enfermeiro, 18 (dezoito) para o cargo de técnico de enfermagem e 05 (cinco) vagas temporárias para o cargo de motorista, para suprir a demanda de pacientes com sídrome gripal que vêm aumentando significadamente, bem como, oferecer apoio operacional ao Projeto em desenvolvimento do Instituto Butatan, que tem por finalidade a vacinação em massa dos moradores de nosso Município maiores de 18 (dezoito) anos contra a Covid-19.

Dada a urgência e relevante interesse social da matéria, solicitamos sua apreciação nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Serrana.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
09 de fevereiro de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal de Serrana – SP

Câmara Municipal de Serrana
PROTOCOLO GERAL 145/2021
Data: 10/02/2021 - Horário: 16:00
Legislativo - PLCE 2/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 532/2020, QUE CRIA VAGAS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICAM, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E INFRAESTRUTURA URBANA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ENFRENTAMENTO DE NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar nº 532/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam criadas as vagas de provimento temporário listados abaixo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura, visando a atender as demandas de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), enquanto perdurar o estado de emergência e calamidade pública:

I – FISCAL SANITARISTA
Provimento temporário
Carga horária - 200h
Padrão salarial - P57
Vagas nº 3

II – ENFERMEIRO
Provimento temporário
Carga horária - 150h
Padrão salarial - P 52
Vagas nº 26

III - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Provimento temporário

Carga horária – 180h
Padrão salarial - P 25
Vagas nº 32

IV - COVEIRO
Provimento temporário
Carga horária – 200h
Padrão salarial - P 16
Vagas nº 4

V - AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS
Provimento temporário
Carga horária – 200h
Padrão salarial - P 15
Vagas nº 11

VI – FARMACEUTICO
Provimento temporário
Carga horária – 100h
Padrão salarial – P 38
Vaga nº 1

VII- MOTORISTA
Provimento temporário
Carga horária – 200h
Padrão salarial – P 21
Vaga nº 5"

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO UM NICIPAL ESTRELA D'ALVA
09 de fevereiro de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 532/2020

CRIA VAGAS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E INFRAESTRUTURA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ENFRENTAMENTO DE NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO ANTONIO GALANTE, Prefeito de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas as vagas de provimento temporário listados abaixo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura, visando a atender as demandas de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), enquanto perdurar o estado de emergência e calamidade pública:

I – FISCAL SANITARISTA
Provimento temporário
Carga horária - 200h
Padrão salarial - P57
Vagas nº 3

II – ENFERMEIRO
Provimento temporário
Carga horária - 150h
Padrão salarial - P 52
Vagas nº 14

III - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Provimento temporário
Carga horária – 180h
Padrão salarial - P 25
Vagas nº 24

IV - COVEIRO
Provimento temporário
Carga horária – 200h
Padrão salarial - P 16
Vagas nº 4

V - AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS
Provimento temporário
Carga horária – 200h
Padrão salarial - P 15
Vagas nº 11

VI – FARMACEUTICO
Provimento temporário
Carga horária – 100h
Padrão salarial – P 38
Vaga nº 1

Art. 2º Os requisitos necessários para provimento nos cargos criados no artigo anterior deverão ser respeitados os previstos na lei complementar 300/2012.

Parágrafo Único Nas contratações por tempo determinado será observado os padrões de vencimentos dos servidores públicos previsto na lei complementar 301/2012.

Art. 3º Deverão ser utilizados os candidatos remanescentes, aprovados em concurso público válido, se houver, para chamamento aos cargos de contratação temporária por excepcional interesse público; mantendo sua posição na classificação do concurso público.

Art. 4º Em caso de não existência de candidatos remanescentes, o recrutamento deverá ser realizado mediante processo seletivo simplificado, através de análise curricular, sujeito a ampla divulgação em jornal de grande circulação, nos termos do artigo 35, §3º da lei complementar 300/2012.

Art. 5º As contratações de que trata este artigo são improrrogáveis, não podendo exceder o período de 6 (seis) meses, nos termos do artigo 35, §1º, §2º, da Lei Complementar 300/12 e as despesas por essa contratação terão dotação específica.

Art. 6º Havendo a revogação do estado de emergência e calamidade pública, os cargos ora criados serão automaticamente extintos e os servidores em exercício serão exonerados.

Art. 7º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO UM NICIPAL ESTRELA D'ALVA
22 de julho de 2020.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E DOM

MARIA JOSÉ JURI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Câmara Municipal de Ser
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serr

Câmara Municipal de Serrana
APROVADO em única discussão e votação, na 3ª Sessão Ordinária.
Serrana, 02/03/2021.
AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 129/2021

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2021, DO EXECUTIVO MUNICIPAL - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 532/2020, QUE CRIA VAGAS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICAM, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E INFRAESTRUTURA URBANA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ENFRENTAMENTO DE NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, *na forma* regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento interno desta Casa de Leis, urgência especial para tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 2/2021, do Executivo Municipal - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 532/2020, que cria vagas de provimento temporário para os cargos que especificam, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Infraestrutura Urbana, para atender as demandas de enfrentamento de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Sala das Sessões, 2 de março de 2021.

Andréia de Sant'Anna Ponciano Prates

Paulo Roberto Cassiolato Filho

Edson José Felix Filho

Ricardo Adriano de Luna Farias

Jarbas José de Oliveira

Rosemeire Aparecida Barbosa Storari

Lúcia Rosa da Silva Poiares

Rubens Clayton de Carvalho

Maria da Silva

Thiago Henrique de Assis

Marisa Luciana de Oliveira Xavier

Waldenor de Assis Silva

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 02/2021.

Assunto: "Altera dispositivos da lei complementar n° 532/2020, que cria vagas de provimento temporário para os cargos que especificam, no âmbito da secretaria municipal de saúde e infraestrutura urbana, para atender as demandas de enfrentamento de novo corona vírus (covid-19) e dá outras providências."

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2021, que altera dispositivos da lei complementar n° 532/2020, que cria vagas de provimento temporário para os cargos que especificam, no âmbito da secretaria municipal de saúde e infraestrutura urbana, para atender as demandas de enfrentamento de novo corona vírus (covid-19) e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito Municipal.

O projeto em questão visa aumentar o número de vagas temporárias previstas na Lei Complementar nº 532/2020, sendo 12 (doze) para o cargo de enfermeiro, 08 (oito) para o cargo de técnico de enfermagem e 05 (cinco) vagas temporárias para o cargo de motorista, para suprir a demanda de pacientes com síndrome gripal que vêm aumentando significativamente, bem como, oferecer apoio operacional ao Projeto em desenvolvimento do Instituto Butatan, que tem por finalidade a vacinação em massa dos moradores de nosso Município maiores de 18 (dezoito) anos contra a Covid-19.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade da matéria, tendo em vista a competência privativa do Prefeito Municipal para iniciativa de projeto de lei que objetive a criação e a extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta, bem como a fixação e aumento da respectiva remuneração, nos moldes do art. 44, §1º, inciso I da LOM.

Assim como, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Todavia, quanto ao mérito da proposta legislativa, que dever ser analisado por esta Comissão nos termos do art. 46, §4º, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade, os membros desta Comissão entendem que a demanda do Munícipio não justifica a criação de novos cargos temporários de enfermeiro e técnico de enfermagem, apenas a criação de cargos temporários de motorista.

Para tanto, **o relator desta Comissão apresenta a presente emenda:**

EMENDA

"Art. 1° Ficam criadas as vagas de provimento temporário listados abaixo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura, visando a atender as demandas de enfrentamento do novo coronavirus (COVID-19), enquanto perdurar o estado de emergência e calamidade pública:

I — FISCAL SANITARISTA

Provimento temporário

Carga horária - 200h

Padrão salarial - P57

Vagas n°3

II — ENFERMEIRO

Provimento temporário

Carga horária - 150h

Padrão salarial - P 52

Vagas n°14

III- TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Provimento temporário

Carga horária — 180h

Padrão salarial - P 25

Vagas n°24

IV- COVEIRO

Provimento temporário

Carga horária — 200h

Padrão salarial - P 16

Vagas n°4

V - AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS

Provimento temporário

Carga horária — 200h

Padrão salarial - P 15

Vagas n°11

VI— FARMACEUTICO

Provimento temporário

Carga horária — 100h

Padrão salarial — P 38

Vaga n°1

VII- MOTORISTA

Provimento temporário

Carga horária — 200h

Padrão salarial — P 21

Vaga n°5"

Portanto, **opino pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2021, com a emenda ora apresentada.**

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação, com a emenda ora apresentada.

Serrana, 01 de março de 2021.

WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 02/2021, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana, opinou pela sua aprovação, com a emenda ora apresentada.

Serrana, 01 de março de 2021.

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 02/2021.

Assunto: "Altera dispositivos da lei complementar n° 532/2020, que cria vagas de provimento temporário para os cargos que especificam, no âmbito da secretaria municipal de saúde e infraestrutura urbana, para atender as demandas de enfrentamento de novo corona vírus (covid-19) e dá outras providências."

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Complementar nº 02/2021, que altera dispositivos da lei complementar n° 532/2020, que cria vagas de provimento temporário para os cargos que especificam, no âmbito da secretaria municipal de saúde e infraestrutura urbana, para atender as demandas de enfrentamento de novo corona vírus (covid-19) e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito Municipal.

O projeto em questão visa aumentar o número de vagas temporárias previstas na Lei Complementar nº 532/2020, sendo 12 (doze) para o cargo de enfermeiro, 08 (oito) para o cargo de técnico de enfermagem e 05 (cinco) vagas temporárias para o cargo de motorista, para suprir a demanda de pacientes com síndrome gripal que vêm aumentando significativamente, bem como, oferecer apoio operacional ao Projeto em desenvolvimento do Instituto Butatan, que tem por finalidade a vacinação em massa dos moradores de nosso Município maiores de 18 (dezoito) anos contra a Covid-19.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade da matéria, tendo em vista a competência privativa do Prefeito Municipal para iniciativa de projeto de lei que objetive a criação e a extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta, bem como a fixação e aumento da respectiva remuneração, nos moldes do art. 44, §1º, inciso I da LOM.

Assim como, quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, o art. 65, §1º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) dispõe que serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

Dessa forma, tendo em vista que o projeto de lei em análise cria cargos para o combate à pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), dispensa-se as exigências previstas para o aumento de despesa, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 01 de março de 2021.

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO

Relator

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Complementar nº 02/2021, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 01 de março de 2021.

ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 7/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2021 – EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 532/2020, QUE CRIA VAGAS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICAM, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E INFRAESTRUTURA URBANA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ENFRENTAMENTO DE NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 2 de março de 2021, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 2/2021, Executivo Municipal, em 1ª e 2ª discussão e votação, com emenda, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar nº 532/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Ficam criadas as vagas de provimento temporário listados abaixo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura, visando a atender as demandas de enfrentamento do novo coronavirus (COVID-19), enquanto perdurar o estado de emergência e calamidade pública:

I — FISCAL SANITARISTA
Provimento temporário
Carga horária - 200h
Padrão salarial - P57
Vagas n°3

II — ENFERMEIRO

Provimento temporário

Carga horária - 150h

Padrão salarial - P 52

Vagas n°14

III- TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Provimento temporário

Carga horária — 180h

Padrão salarial - P 25

Vagas n°24

IV- COVEIRO

Provimento temporário

Carga horária — 200h

Padrão salarial - P 16

Vagas n°4

V - AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS

Provimento temporário

Carga horária — 200h

Padrão salarial - P 15

Vagas n°11

VI— FARMACEUTICO

Provimento temporário

Carga horária — 100h

Padrão salarial — P 38

Vaga n°1

VII- MOTORISTA

Provimento temporário

Carga horária — 200h

Padrão salarial — P 21

Vaga n°5"

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

5 de março de 2021.

VER. AIRTON JOSÉ BIS

PRESIDENTE

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

1º SECRETÁRIO